



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 019.2021

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que na data e horário abaixo previstos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648 de 27 de Maio de 1998, Lei Complementar n.º 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, bem como das condições e cláusula seguintes:

1. HORA, DATA E LOCAL:

1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min.

Do dia 09 de dezembro de 2021.

Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

2.1. Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Projeto Básico / Termo de Referência.
- ANEXO II** - Modelo de apresentação de Proposta de Preços.
- ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato.
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da licitação é contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira, com vistas à reassunção de receitas, junto aos contribuintes concessionárias de telefonia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos tributários ou não, inclusive os que possam incidir por substituição tributária, conforme Projeto Básico e especificações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

4.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de



Paraipaba, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

4.3. É vedada a formação de consórcios para participação nesta licitação.

4.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

4.5. A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

4.6. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma pessoa física represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal, nem que apresente mais de uma proposta para participar da licitação, mesmo sendo apenas mensageiro. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão se identificar com documento de identificação com foto.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, no endereço supracitado, ou encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações: licitacao@paraipaba.ce.gov.br, devendo ser imediatamente comunicado a Presidente da Comissão.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob nº.:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob nº.:

6.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados,



respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

6.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.

6.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE – A

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

7.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta via internet, devendo neste conter o certificado de autenticidade.

7.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

7.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

7.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, dentro da sua validade.

7.1.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

7.1.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial;

7.1.2.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.2.5 Cédula de identidade do responsável legal.



7.1.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste em:

7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1.751/14.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de apresentação de certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio I.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.1.3.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

7.1.3.5 Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.1.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3.8 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

7.1.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa proponente deverá ser comprovada mediante:

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, conforme especificados no anexo I deste edital.

7.1.4.2 Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente.

7.1.4.3 Indicação do pessoal técnico de nível superior disponível para realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima envolvida na execução dos serviços, sendo composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional de administração e/ou ciências contábeis e/ou ciências econômicas;
- b) 01 (um) profissional advogado.



7.1.4.3.1. O vínculo dos profissionais acima exigidos poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se sócio, através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, ou entidade equivalente;
- b) Se empregado, através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Se contratado, através de contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida das partes

7.1.5 **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

7.1.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados no **órgão/instituição competente**.

7.1.5.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.6 **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES**

7.1.6.1 **DECLARAÇÃO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição conforme Anexo IV do Edital.

7.1.6.2 **DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA EM ME OU EPP** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme Anexo VI do Edital.

7.1.6.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; De pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

8 **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 As propostas deverão ser preenchidas em via única, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

8.2 As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone e o endereço eletrônico.

8.3 É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

8.4 Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas da prestação dos serviços e características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, será proposto um percentual fixo sobre o valor total recuperado, expresso com no máximo duas casas decimais, que deverá ser aplicado independentemente de quaisquer despesas efetuadas, para lograr êxito na recuperação do crédito, expresso em algarismo e por extenso, conforme Termo de Referência – Anexo I.

8.5 Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

8.6 O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.7 Os preços devem ser cotados em percentual, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

8.8 Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10 Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.10.2 Apresentarem valores percentuais simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.11 Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

9.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

9.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.

9.5. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

9.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

9.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

9.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.

9.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

9.12. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a o(a) Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

9.13. Fica assegurada, como critério de desempate (Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014), preferência de contratação para as ME e EPP.

9.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

9.15. Para efeito do disposto no item 9.14, ocorrendo empate, o(a) Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar



proposta de preço inferior àquela anteriormente classificada em 1º lugar, situação em que será classificada em primeiro lugar;

- b) Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

9.17. Na hipótese de não classificação da ME e EPP em primeiro lugar, nos termos previstos no item acima, o licitante melhor classificado será o da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.18. Ocorrendo a situação prevista no item 9.15, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do(a) Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

9.19. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

10.1.1 Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.

10.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 7 deste Edital.

10.1.3. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:

10.1.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.5. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**, ou seja, menor percentual ofertado sobre o valor ressarcido pela prestação dos serviços, entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

10.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.1.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- c) apresentarem preços, percentual, superior ao estipulado no orçamento base da



Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, constante deste Edital.

- d) apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

10.1.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.1.10. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, situada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora promotora da licitação homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitação à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3. O(s) Ordenador(es) de Despesa(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Gestora(s) promotora da licitação têm o direito de revogar esta Tomada de Preços a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caibam qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

12.4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO V).

13. DO CONTRATO.

13.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO III), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

13.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

13.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente,



recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

13.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

13.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

15.1. O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS - PROJETO BÁSICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

16.1.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

16.1.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

16.1.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

16.1.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.1.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

16.1.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento



prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

16.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

16.1.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraipaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paraipaba;

16.1.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

16.1.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.1.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

17.1. A Administração Pública obriga-se a:

17.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

17.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

17.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

17.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

17.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Paraipaba pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Paraipaba por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Paraipaba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Paraipaba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Paraipaba comunicará à CONTRATADA;

18.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

18.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

18.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba.

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

18.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

19.1. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 192,000,00** (Cento e noventa e dois mil reais).

19.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Paraipaba-Ceará, na seguinte dotação orçamentária: 0301.04.122.0100.2.006 - Gerenciamento Administrativa e Estratégico da Secretaria de Finanças – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

20.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação da Fatura pela CONTRATADA.

20.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

20.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista, encontrando-se condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011

20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

22.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, poderá ser reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

24. DAS PRERROGATIVAS.

24.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 24.1.2. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 24.1.3. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 24.1.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

25.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.



25.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 26.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 26.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Paraipaba/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 26.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Paraipaba, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 26.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.
- 26.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não for(em) abertos, ficará(ão) em poder do (a) Comissão Permanente de Licitação (a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.
- 26.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 26.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 26.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a Presidente, via e-mail ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, no horário das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min.

Paraipaba-CE, 23 de novembro de 2021.

Edileuza de Albuquerque Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba.

2. **DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

2.1 Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira, com vistas à reassunção de receitas, junto aos contribuintes concessionárias de telefonia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos tributários ou não, inclusive os que possam incidir por substituição tributária, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba/CE.

2.2 Justifica – se a contratação de assessoria e consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças do município de Paraipaba, em virtude, de não dispor de material humano com expertise suficiente para atender às necessidades inerentes a esta demanda dentro do quadro pessoal, com vistas à recuperação de receitas, junto aos contribuintes concessionárias de telefonia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos tributários ou não, inclusive os que possam incidir por substituição tributária.

3. **ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, VALOR MÉDIO E REFERENCIAL DE PREÇOS:**

3.1 Especificação, Quantitativo e Valor Médio

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	VALOR SOBRE ÊXITO EM CENTAVOS/REAL PARA CADA R\$ 1,00 REAL RECUPERADO	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.	Serviço	01	960.000,00	0,20 (Vinte centavos)	192.000,00

3.2 Referencial de preços: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas, anexas aos autos deste processo.

4. **DO DETALHAMENTO:**

O presente projeto tem por objetivo descrever os serviços que deverão ou poderão ser executados conforme necessidade da Administração, não excluindo outros necessários à plena satisfação do objeto, mormente no que tange à análise geral de documentos, com vistas à identificação dos créditos, consistindo em: Apoio administrativo na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Apoio técnico em arbitragens; Apoio técnico, na esfera administrativa e/ou judicial, durante o procedimento fiscal até a última instância; Consultoria e Assessoria no levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados e no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel e no cadastramento *in loco* da diferença apurada (Assessoria





e consultoria na análise dos encargos legais aplicáveis, Assessoria e consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária em vigor, Assessoria e consultoria no procedimento administrativo fiscal, Assessoria e consultoria tributária especializada junto à Secretaria executiva responsável pelas finanças e gestão tributária do município e respectivo setor de tributos); Consultoria e Assessoria em auditoria fiscal no levantamento para apuração da posição de pagamento das taxas de licença para localização e funcionamento, das taxas de licença ambiental e do ISSQN devido, por serviços tomados para empreitadas e subempreitadas de construções de estações e redes de telecomunicações, montagens, consertos e execuções das fundações das estações de rádio – base ou ainda outros, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados (Apoio técnico no cálculo dos encargos legais aplicáveis e apuração total do débito; Apoio técnico à coordenação e controle dos trabalhos; Elaboração de pareceres; Elaboração de relatórios; Emissão de laudos e realização de perícias; Enquadramento legal; Pesquisas, estudos, análises e interpretações de conteúdo específico à matéria de que trata o objeto; Planejamento e implantação de metodologias; Apoio técnico no levantamento, análise e ajuste da legislação Tributária e Ambiental do Município, conforme o caso).

5. DOS VALORES ESTIMADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:

Levando em consideração a quantidade de estação rádio base – antenas de telefonia das operadoras de telefonia instaladas no Município e dados junto à ANATEL, dos impostos e taxas que possam incidir, como os de licença prévia, de instalação, de operação e de localização, bem como as necessárias à regularização ambiental, e ainda do ISSQN devido, por serviços tomados em empreitadas e subempreitadas para construção de estações e redes de telecomunicações, montagens, consertos e execuções das fundações das estações de rádio - base ou ainda outros serviços e obras, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados, a média anual de recolhimentos, incluídos nestes as multas de mora, os juros de mora e taxa de juros que possam incidir sobre os valores devidos, aplicados conforme legislação vigente, e demais normas pertinentes à matéria para a incidência de recuperação de créditos tributários, estima-se a recuperação de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

. **Projeto Atividade:** 04.122.0100.2.006.0000 (Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Finanças);
. **Natureza:** 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria).

7. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.1.1. Será devida a remuneração apenas e tão-somente após o ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, ou seja, quando do efetivo recebimento dos valores devidos. Sendo assim, os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira deverá apresentar relatórios, notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

7.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação;

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



Prefeitura de Paraipaba



retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Registro ou inscrição da licitante junto a Entidade Profissional Competente;

8.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado na recuperação de créditos, compatíveis ou similares com o objeto desta licitação (concessionárias de telefonia), com identificação e firma reconhecida do assinante.

8.3. Indicação do pessoal técnico de nível superior adequado e disponível para realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima envolvida na execução dos serviços, sendo composta de no mínimo:

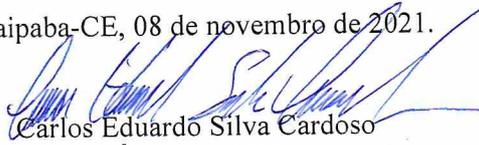
- a) 01 (um) profissional de administração e/ou ciências contábeis e/ou ciências econômicas;
- b) 01 (um) profissional advogado.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 Prazo de vigência contratual são de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua assinatura.

9.2 O prazo para execução dos serviços destinados ao levantamento documental e de valores necessários ao início do procedimento fiscal será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Paraipaba-CE, 08 de novembro de 2021.


Carlos Eduardo Silva Cardoso
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Prefeitura Municipal de Paraipaba
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Senhora Presidente,

Apresentamos a presente proposta de preços para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, pelo percentual de ____% (_____) sobre o valor total recuperado, conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS/DISCRIMINAÇÃO	% REMUNERAÇÃO SOBRE RESSARCIMENTO	% REMUNERAÇÃO POR EXTENSO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.		

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias.

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias, após a data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual.

Atenciosamente,

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.380.608/0001-42, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, na cidade de Paraipaba, através da Secretaria de Finanças, representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º _____, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS n.º _____, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme termo de referência, e proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

3.2- A remuneração pelo assessoramento será segundo o critério de produtividade, observado o seguinte expediente: A cada R\$ 1,00 (Um real) que for recebido ou compensado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de R\$ 0,X (X centavos).

3.3- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

5.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação da Fatura pela CONTRATADA.

5.3- Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, será reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

19.3 7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0301.04.122.0100.2.006 - Gerenciamento Administrativa e Estratégico da Secretaria de Finanças – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, de acordo com projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS - PROJETO BÁSICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraipaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paraipaba;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraipaba, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Nome Ordenador(a) de Despesas
Secretário de Finanças

Representante
Empresa

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



Prefeitura de **Paraipaba**



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO NA
EMPRESA**
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, (cidade) _____, Estado _____, **DECLARA**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no referido Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, até a presente data não há nenhum registro de fato impeditivo que possa obstar nossa participação no referido processo.

Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, Estado _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)